

Jaguaribe, 07 de outubro de 2013

Edição Nº: 1632

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretaria de Planejamento e Gestão do município de Jaguaribe-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 18.09.02/2013: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. **OBJETO:** ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO DO MUNICÍPIO, COMPOSTO DE: CADASTRO IMOBILIÁRIO, CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E CADASTRO DE SEGMENTOS DE LOGRADOUROS, E A ELABORAÇÃO DA PLANTA DE REFERÊNCIA CADASTRAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0401.04.129.0002.2.008. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00

| CONTRATADO | VALOR GLOBAL |
|--|---|
| PHOENIX AUDITORIA E CONSULTORIA S/S LTDA | R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) |

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. **ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** José Xavier Lopes. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Valnei Peixoto Silva. Jaguaribe-CE, 07 de outubro de 2013. Thobias Batista Martins. Presidente da Comissão de Licitação.

*** **

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO. A Secretaria da Cidade e Infraestrutura do município de Jaguaribe, torna público o extrato do QUINTO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Carta Convite Nº 20.06.01/2013, cujo objeto é a Reforma da cobertura e das instalações elétricas do pavilhão social do Parque de Exposição Permanente Deputado Francisco Monte, junto a Secretaria da Cidade e Infraestrutura de Jaguaribe/CE, conforme projeto em anexo ao Edital. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA CIDADE E INFRAESTRUTURA. **CONTRATADO(A):** CONSTRUSERV'S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME. **VALOR GLOBAL:** R\$ 85.500,42 (Oitenta e cinco mil, quinhentos reais e quarenta e dois centavos). **PRAZO DE DURAÇÃO:** 20 (vinte) dias. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Ary Meireles Freire. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Diógenes Neto. Jaguaribe/Ce, 07 de outubro de 2013. Thobias Batista Martins. Presidente da Comissão de Licitação

*** **

LEI Nº 1.170, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013. Cria os componentes do Município de Jaguaribe-CE, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar- SISAN, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO IDISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º** Esta Lei cria os componentes Municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada. **Art. 2º** A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população. **§ 1º** A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis. **§ 2º** É dever do Poder Público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade. **Art. 3º** A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis. **Parágrafo único:** A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada. **Art. 4º** A Segurança Alimentar e Nutricional abrange: **I** - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a

redistribuição da renda, como fatores de ascensão social; **II** - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais; **III** - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social; **IV** - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis; **V** - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população; **VI** - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado; **VII** - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como Educação, Saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros; **Art. 5º** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos. **Art. 6º** O Município deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais Municípios do Estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada. **CAPÍTULO IDOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL Art. 7º** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN integrado no Município, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional. **Parágrafo único:** A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a Legislação aplicável. **Art. 8º** O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006. **Art. 9º** São componentes Municipais do SISAN: **I** - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município; **II** - o CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria de Trabalho e Assistência Social (SETAS); **III** - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras: **a)** elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação; **b)** monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano; **Parágrafo único:** A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria de Trabalho e Assistência Social (SETAS), e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal. **IV** - os Órgãos e Entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN; **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 10.** O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias. **Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Jaguaribe - Ceará, 07 de Outubro de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

Lei Nº 1.171, de 07 de Outubro de 2013. Prorroga o início da cobrança da **Tarifa de Esgotos Sanitários - TES**, e dá outras providências. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica prorrogada a cobrança inicial da Tarifa de Esgotos Sanitários - "TES", cujo fato gerador é o serviço de Esgotos Sanitários executados pelo SAEE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, tendo como data inicial de cobrança a competência de Dezembro de 2013. **Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jaguaribe - Ceará, 07 de Outubro de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

Jaguaribe, 07 de outubro de 2013

Edição Nº: 1632

*** **

EXTRATO DO(S) INSTRUMENTO(S) CONTRATUAL(AIS). O(A) Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente do município de Jaguaribe-Ce, torna público o extrato do(s) Instrumento(s) Contratual(ais) resultante(s) da TOMADA DE PREÇOS nº 02.09.02/2013: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL DESTINADAS AOS SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE ABERTURA DE BEBEDOURO PARA ANIMAIS EM DIVERSAS LOCALIDADES, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.20.606.0030.2.031. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00.

| CONTRATADOS(AS) | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| COMTRAC COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA – ME | R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). |

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2013. **ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** Wilton Ricardo Gomes de Moura. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Antônio Francisco Diógenes de Oliveira. Jaguaribe-Ce, 07 de outubro de 2013. Thobias Batista Martins. Presidente da Comissão de Licitação.

*** **

ATO ADMINISTRATIVO Nº 077/20130 PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Rescindir em 07.10.2013 o Contrato nº 216/2013 de 09 de setembro de 2013 - Matrícula 130234-5 da prestadora de serviço Sra. Liduina Vaz de Souza do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais lotada na Secretaria de Saúde – Hospital Municipal de Jaguaribe. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, ao sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e treze. **JOSE ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO** Prefeito Municipal

*** **

ATO ADMINISTRATIVO Nº 078/20130 PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Rescindir em 07.10.2013 o Contrato nº 218/2013 de 09 de setembro de 2013 - Matrícula 130237-0 da prestadora de serviço Sra. Maria Elizomar Diógenes de Oliveira do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais lotada na Secretaria de Saúde – Hospital Municipal de Jaguaribe. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, ao sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e treze. **JOSE ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO** Prefeito Municipal

*** **

PORTARIA Nº 139, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Lei nº 840, de 05 de dezembro de 2005, alterado pelo Art. 5º, da Lei nº 1.026, de 11 de março de 2011, Plano de Cargos e Carreiras do Magistério do Município de Jaguaribe – PCC/MAG, **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder Gratificação de Incentivo Profissional, ao Professor do Magistério com Pós-Graduação em Nível de Especialização, constante no anexo único que integra esta Portaria, conforme Art. 61, Inciso I, da Lei 1.026, de 11 de março de 2011. **Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE,** em 07 de outubro de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 139, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013. GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO – 10%

| NOME | MATRÍCULA |
|----------------------------------|-----------|
| Antonio Glerton Barreto Pinheiro | 100413-1 |

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 07 de outubro de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

PORTARIA Nº 139.1 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a legislação em vigor, especialmente o inciso II, alínea a, do Art. 114, da Lei 543/93, de 27 de novembro de 1993 que, permite a concessão da licença; **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder a servidora **Ana Cristina Rodrigues Gomes**, Agente Social, Matrícula 010517-1, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, licença por 08 dias consecutivos em razão do falecimento do seu sogro, o Sr. Domingos Almeida Peixoto, ocorrido no dia 06.10.2013, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PALÁCIO DA INTENDÊNCIA,** em 07 de outubro de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **